

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE N.º. 1.519, DE 11 DE MARÇO DE 2022.
(Republicada por incorreção)

"Reconhece as igrejas e os templos religiosos de qualquer culto como atividade essencial no Município de Paulo Afonso."

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidas as Igrejas e os Templos Religiosos de qualquer culto como atividade essencial no Município de Paulo Afonso.

Parágrafo Único - Em tempo de calamidade pública e pandemia, o Poder Executivo, no âmbito de sua competência, poderá decretar medidas de restrição sanitária e de saúde, podendo limitar o número de pessoas presentes em tais locais, por decisão fundamentada da autoridade competente, de acordo com a gravidade da situação. (veto parcial)

Art. 2º - Estalei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2022.

Luiz Barbosa de Deus

Prefeito